



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128 215/0001-58

ÓFICIO 060/2026

Guidoval, 24 de abril de 2026.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei 09/2026

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando novo projeto de Lei, submeto à consideração desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei nº. 09/2026, que autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio com o serviço de apoio às micro e pequenas empresas de minas gerais – SEBRAE/MG, para implementação de técnicas avançadas de melhoramento genético, como a fertilização IN VITRO (FIV) e dá outras providências.

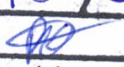
A proposta legislativa tem por objetivo implementar o projeto de Fertilização in Vitro (FIV) voltado aos produtores de leite, com o objetivo de aprimorar geneticamente o rebanho, aumentar a produtividade e fortalecer a atividade leiteira. Paralelamente, será realizado um mapeamento turístico do município, identificando e promovendo seus atrativos naturais, culturais e históricos, contribuindo para o fortalecimento do turismo local.

Em apego às razões acima, rogamos que se possa conferir à proposição do devido processo legislativo, para ao final poder-se conceder aprovação ao projeto.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

LUCIANA
RODRIGUES
PALMEIRA:7896
8615691
Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita de Guidoal

Assinado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA:7896 8615691
NO C-BR, CN: LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA:7896 8615691, O=C=2, Brasil, OU=282615143000159
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

APROVADO POR:
unanimidade
EM 15/06/2026

Presidente da Câmara

RECEBEMOS
24/04/26




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 09/2026

APROVADO POR:

unanimidade

EM 15 / 06 / 2026

[Assinatura]
Presidente da Câmara

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE TÉCNICAS AVANÇADAS DE MELHORAMENTO GENÉTICO, COMO A FERTILIZAÇÃO IN VITRO (FIV) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG, com a finalidade de viabilizar a implementação de técnicas avançadas de melhoramento genético, como a fertilização In Vitro (FIV), promovendo a elevação da qualidade genética do rebanho leiteiro local, ampliando os índices de produção e, conseqüentemente, os ganhos econômicos dos produtores.

Parágrafo único. O convênio de que trata o caput observará o respectivo plano de trabalho e estabelecerá as obrigações, responsabilidades, metas, forma de execução, acompanhamento e prestação de contas das partes convenientes.

Art. 2º - Para a execução do convênio autorizado por esta Lei, fica o Município autorizado a efetuar repasse financeiro ao SEBRAE/MG no valor de R\$ 3.025,00 (Três mil e vinte e cinco reais), na forma estabelecida no instrumento convenial e no respectivo plano de trabalho, correspondendo a 50 transferências de Fertilização In Vitro- FIV.

§ 1º - A participação financeira do produtor rural beneficiário, quando prevista no instrumento convenial, será paga diretamente ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG.

§ 2º O ajuste observará a contrapartida financeira do SEBRAE/MG e, se previsto no instrumento convenial, a participação dos produtores beneficiários nas condições nele estabelecidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária do orçamento de 2026.

Art. 4º O convênio a ser celebrado deverá conter, no mínimo:

I – o objeto e a finalidade da parceria;

II – as obrigações e responsabilidades das partes;

RECEBEMOS
24 / 04 / 26
EM *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

- III** – o valor do repasse municipal;
- IV** – a contrapartida do conveniente, quando prevista;
- V** – as condições de participação dos beneficiários do programa, quando cabíveis;
- VI** – a vigência do ajuste;
- VII** – os critérios de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas;
- VIII** – as hipóteses de alteração, prorrogação e rescisão.

Art. 5º - A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada pelo órgão municipal competente, a quem caberá adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento de seu objeto e à verificação da regular aplicação dos recursos.

Art. 6º - O prazo de vigência do convênio observará o instrumento celebrado entre as partes, admitida prorrogação, desde que devidamente justificada e formalizada na forma da legislação aplicável.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA
RODRIGUES
PALMEIRA: 7896
8615691
LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
Prefeita Municipal de Guidoival (MG)

Assinado digitalmente por LUCIANA
RODRIGUES PALMEIRA: 78968615691
ND: C=BR, CN=LUCIANA
RODRIGUES
PALMEIRA: 78968615691, O=ICP-
Brasil, OU=28205143000159
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Guidoival (MG), 24 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG, com a finalidade de viabilizar a implementação de técnicas avançadas de melhoramento genético, como a fertilização In Vitro (FIV), promovendo a elevação da qualidade genética do rebanho leiteiro local, ampliando os índices de produção e, conseqüentemente, os ganhos econômicos dos produtores.

A proposta legislativa tem por objetivo implementar o projeto de Fertilização in Vitro (FIV) voltado aos produtores de leite, com o objetivo de aprimorar geneticamente o rebanho, aumentar a produtividade e fortalecer a atividade leiteira. Paralelamente, será realizado um mapeamento turístico do município, identificando e promovendo seus atrativos naturais, culturais e históricos, contribuindo para o fortalecimento do turismo local.

Destaca-se ainda a valorização e o desenvolvimento gastronômico de Guidoival, com foco na culinária local, nos produtos regionais e nos empreendimentos do setor alimentício, estimulando a geração de renda, a identidade cultural e a atração de visitantes, consolidando a gastronomia como um importante eixo de desenvolvimento econômico do município.

Sob o aspecto financeiro, o ajuste prevê repasse municipal no valor de R\$ 3.025,00 (Três mil e vinte e cinco reais), na forma estabelecida no instrumento convenial e no respectivo plano de trabalho, correspondendo a 50 transferências de Fertilização In Vitro- FIV.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Guidoival, 24 de abril de 2026.

LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:789686156
91

Assinado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA:789686156
ND: C=BR, CN=LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA:789686156, O=ICP-Brasil, OU=28206143000159
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
Prefeita Municipal de Guidoival (MG)

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Interessado: Poder Legislativo Municipal de Guidoal – MG

Assunto: Análise contábil, orçamentária e fiscal do Projeto de Lei nº 09/2026

Origem: Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica contábil do **Projeto de Lei nº 09/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Guidoal/MG, que **autoriza a celebração de convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG**, com a finalidade de viabilizar a implementação de técnicas avançadas de melhoramento genético, notadamente a **Fertilização In Vitro (FIV)**, voltada a produtores rurais do setor leiteiro, além de ações correlatas ao desenvolvimento econômico local.

O projeto autoriza **repassse financeiro municipal no valor de R\$ 3.025,00**, correspondente à execução de **50 transferências de FIV**, com recursos do orçamento do exercício financeiro de **2026**, conforme plano de trabalho a ser pactuado entre as partes, prevendo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

II.1 – Análise Orçamentária

Conforme disposto no art. 3º do Projeto de Lei, as despesas decorrentes da execução do convênio correrão à conta de **dotação orçamentária própria do orçamento vigente de 2026**, atendendo aos princípios do **planejamento, legalidade e autorização legislativa da despesa pública**.

Tal previsão está em conformidade com a **Lei Federal nº 4.320/1964**, especialmente no que se refere:

- À necessidade de autorização legislativa prévia;
- À existência de crédito orçamentário suficiente;
- À observância do regime financeiro e contábil da despesa pública.

Não se identifica criação de despesa nova sem cobertura orçamentária, tampouco compromisso financeiro para exercícios futuros.

II.2 – Análise da Lei de Responsabilidade Fiscal

O valor do repasse autorizado apresenta **baixo impacto financeiro**, não caracterizando despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos dos arts. 16 e 17 da **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**.

O projeto atende ainda ao disposto no **art. 26 da LRF**, que admite a realização de transferências a entidades sem fins lucrativos, desde que:

- Haja autorização legislativa específica;
- Exista interesse público devidamente justificado;
- Sejam observados critérios de controle, acompanhamento e prestação de contas.

Todos esses requisitos encontram-se expressamente contemplados no texto do Projeto de Lei

II.3 – Natureza do Convênio

O SEBRAE/MG, enquanto **serviço social autônomo**, possui natureza jurídica compatível com a celebração de convênios com a Administração Pública, desde que o ajuste esteja vinculado ao interesse público e devidamente formalizado.

O Projeto de Lei estabelece, de forma adequada:

- Objeto e finalidade do convênio;
 - Obrigações e responsabilidades das partes;
 - Valor do repasse e eventual contrapartida;
 - Critérios de fiscalização e prestação de contas;
 - Prazo de vigência e hipóteses de alteração ou rescisão.
-

II.4 – Controle e Prestação de Contas

O texto legal determina que a execução do convênio será **acompanhada e fiscalizada por órgão municipal competente**, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento aos princípios da **transparência, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal**.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise contábil, orçamentária e fiscal realizada, **não se constatam impedimentos técnicos** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 09/2026**.

O projeto:

- Atende à legislação financeira e orçamentária vigente;
- Observa a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Possui impacto financeiro compatível com a capacidade orçamentária do Município;
- Prevê mecanismos adequados de controle e prestação de contas.

IV – PARECER

Opino FAVORAVELMENTE, do ponto de vista **técnico-contábil**, à aprovação do Projeto de Lei nº 09/2026.

Guidoval (MG), 28/04/2026

LUCIANO
OLIVEIRA:741
37387672

Assinado de forma
digital por LUCIANO
OLIVEIRA:74137387672
Dados: 2026.04.28
17:28:10 -03'00'

Nome do(a) Contador(a) Responsável

Luciano Oliveira

CRC nº 59.182

PARECER JURÍDICO

Procedência: Câmara Municipal de Guidoal/MG

Data: 30 de abril de 2026

Ementa: PL nº 09/2026 – Autorização para celebração de convênio com o SEBRAE/MG – Implementação de técnicas de melhoramento genético (FIV) – Desenvolvimento econômico rural – Repasse de recursos públicos – Competência municipal – Iniciativa do Executivo – Necessidade de adequação orçamentária.

I – RELATÓRIO

A proposição legislativa sob análise – Projeto de Lei nº 09/2026 – foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo municipal com o objetivo de autorizar a celebração de convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG, visando à implementação de técnicas de melhoramento genético, especialmente a fertilização in vitro (FIV), voltada à atividade leiteira no âmbito local.

A justificativa aponta como finalidade o aumento da produtividade do rebanho, o fortalecimento da cadeia produtiva e o estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com reflexos diretos na geração de renda e dinamização da economia local.

O projeto prevê, ainda, a possibilidade de repasse financeiro ao SEBRAE/MG no valor de R\$ 3.025,00, além de estabelecer diretrizes mínimas para a formalização do convênio, incluindo metas, responsabilidades, forma de execução e prestação de contas.

É o que se tem para análise.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A análise da proposição exige a verificação da competência municipal, da regularidade da iniciativa, do conteúdo material e dos reflexos orçamentários.

No que diz respeito à competência, a Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos dos arts. 18 e 30, incisos I e II.

A matéria tratada no projeto insere-se claramente nesse campo, uma vez que versa sobre política pública de desenvolvimento econômico rural, com impacto direto na realidade produtiva local, especialmente na cadeia leiteira.

Trata-se de atuação típica de fomento à atividade econômica municipal, compatível com a competência comum prevista no art. 23, VIII, da Constituição Federal, não havendo qualquer invasão de competência privativa da União ou dos Estados.

No tocante à iniciativa, o projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo, o que se mostra adequado à luz do princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88) e da regra de reserva de iniciativa prevista no art. 61, §1º. A matéria envolve a celebração de convênio, a gestão de política pública e a destinação de recursos, todos inseridos no âmbito da atuação administrativa do Executivo.

Portanto, não há qualquer vício formal de iniciativa.

Quanto ao mérito, a proposta revela-se juridicamente adequada e alinhada aos objetivos constitucionais de desenvolvimento econômico e promoção do bem-estar social.

A celebração de convênios com entidades como o SEBRAE/MG é instrumento legítimo de implementação de políticas públicas, especialmente no campo do apoio à produção e à inovação.

O projeto apresenta, inclusive, preocupação com elementos essenciais do instrumento convenial, ao prever definição de metas, responsabilidades, acompanhamento e prestação de contas, o que dialoga com o dever constitucional de controle da aplicação de recursos públicos (art. 70 da CF/88).

Entretanto, sob o aspecto orçamentário, há ponto que exige ajuste.

Embora o projeto mencione genericamente que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária, não há indicação de estimativa de impacto financeiro nem demonstração de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A exigência não é meramente formal, decorrendo diretamente do art. 113 do ADCT e dos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda que o valor seja reduzido, a ausência desses elementos fragiliza a regularidade da proposição sob o ponto de vista fiscal.

III – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO

Verifica-se a necessidade de complementação da instrução do projeto quanto aos aspectos orçamentários.

O Projeto de Lei não apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tampouco demonstração de compatibilidade com a LDO e com a LOA, o que constitui exigência expressa do ordenamento jurídico.

Sugere-se, portanto, a juntada de estudo de impacto financeiro, com indicação da dotação específica e demonstração de adequação às peças orçamentárias vigentes. Uma vez sanada essa pendência, restará regularizada a tramitação sob o aspecto fiscal.

IV – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 09/2026 mostra-se juridicamente adequado quanto à competência e à iniciativa, bem como compatível com os objetivos constitucionais de desenvolvimento econômico local.

Não há vícios de constitucionalidade material ou formal que impeçam sua tramitação.

Todavia, a ausência de estimativa de impacto orçamentário exige adequação prévia, sob pena de irregularidade fiscal.

Diante disso, o parecer é favorável à tramitação do projeto, condicionada à regularização dos aspectos orçamentários apontados.

É o parecer.

Ubá, 30 de abril de 2026.


Leonardo Frederico de Moraes Ferreira

OAB/MG 73.808.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº09/2026** de Autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Serviço de apoio às micro e pequenas empresas de Minas Gerais- SEBRAE/MG, para implementação de técnicas avançadas de melhoramento genético, como fertilização in vitro (FIV) e dá outras providências”;

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 27 de Abril de 2026.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Julimar Resende da Silva

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº09/2026** de Autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Serviço de apoio às micro e pequenas empresas de Minas Gerais- SEBRAE/MG, para implementação de técnicas avançadas de melhoramento genético, como fertilização in vitro (FIV) e dá outras providências”;

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 27 de Abril de 2026.

Presidente: Michel Ângelo Carlos Pinheiro

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Kélita da Conceição Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº09/2026** de Autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Serviço de apoio às micro e pequenas empresas de Minas Gerais- SEBRAE/MG, para implementação de técnicas avançadas de melhoramento genético, como fertilização in vitro (FIV) e dá outras providências”;

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 27 de Abril de 2026.

Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes